PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE - SASMA

Projeto de Lei nº 032/2024 – EXECUTIVO

EMENTA: "DESAFETA E AUTORIZA PERMUTA DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4º do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 13/06/2024, com pedido de **urgência especial e sessão extraordinária**, e encaminhado para parecer.

O texto normativo assim dispõe:

Art. 1º. Fica desafetado para bem dominical, passando a integrar o patrimônio alienável do Município, os imóveis constituídos por dois terrenos, denominada área Verde do Parque Industrial Adib Rassi, ambos com frente para Rua Fábio Conti, Quadra "A" da Matricula nº 009.278 e da Quadra "D" da Matricula nº 009.279 do Cartório de Registro de Imóveis de Jardinópolis/SP., imóveis esses que perfazem área total de 18.219,87m², avaliados em R$ 4.494.295,33, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, CNPJ Nº 44.229.821/0001-70.

Art. 2º. Fica autorizada a permuta dos imóveis descritos no artigo 1º pelos imóveis constituídos pela Quadra "06" da Matrícula nº 26.067 do Loteamento Distrito Industrial José Marincek; Quadra "07" da Matrícula 26.068 do Loteamento Distrito Industrial José Marincek; Lote 01, Quadra "C" da Matricula 27.788 do Loteamento Parque Industrial Adib Rassi; Lote 01-A, Quadra "C" do Loteamento Parque Industrial Adib Rassi, na Rua Candido Pereira Lima, da Matricula 28.175, imóveis esses que perfazem área total de 22.165,97m², ambos registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Jardinópolis/SP., avaliados em R$ 4.542.231,69, de propriedade de G.Q.C EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA, CNPJ Nº 42.643.344/0001-69.

Art. 3º. Em substituição ou compensação das áreas verdes desafetadas no artigo 1º desta Lei, ficam afetadas como áreas verdes do Município os imóveis descritos no artigo 2º, perfazendo área total de 18.219,87m².

Parágrafo Único. O remanescente das áreas permutadas que representa 3.946,10m², será instituída como bem dominical, passando a integrar o patrimônio alienável do Município.

Art. 4º. Por estarem os imóveis dos artigos 1º e 2º localizados na mesma região e possuírem diferença diminuta de valores, não haverá compensação financeira

para qualquer dos permutantes, notadamente para o particular que expressamente desiste de qualquer diferença.

Art. 5º. Mediante termo de compromisso, a empresa permutante executará, pelo prazo mínimo de dois anos, sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SEAMA), na nova área verde, o plantio das espécies vegetais, cultivo e manutenção.

Art. 6º. As despesas decorrentes da permuta ora autorizada, relativas à lavratura da escritura de permuta e seu respectivo registro correrão, respectivamente, por conta de cada um dos permutantes.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acompanha o projeto cópia das matrículas dos imóveis, *croquis*, avaliações e relatórios circunstanciados das Secretarias: Adm. e Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Abast. e Meio Ambiente e Negócio Jurídico.

A matéria foi postulada por proposta da mencionada empresa, ao justificar que o espaço fabril conta com 30 mil metros quadrados, 800 funcionários, 100 veículos pesados e 60 veículos leves, cuja pretensão é ampliar a capacidade produtiva e por isso, estrategicamente, seria conveniente a permuta de imóvel da Prefeitura que faz divisa com a área da empresa; alega que a permuta trará bons frutos para a cidade de Jardinópolis, com advento de novas oportunidades de emprego, desenvolvimento do setor empresarial e valorização da cidade; prevê aumento do quadro de funcionários para 1300 e a ampliação de sua frota em 30% (frota essa emplacada na cidade de Jardinópolis, ficando o IPVA para esta); por fim, destaca que a empresa deixará disponível ao setor público área de sua propriedade de mesmo tamanho e se compromete a ser responsável pelo local e a cumprir todas as regras impostas pela Legislação ambiental.

Secretaria Municipal de Administração manifestou favoravelmente, aduzindo que a permuta fora aprovada pelo CODEM, que o Município receberá imóvel de

Pág 3 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/gRPxeNEN7YfjmyFtycQyssfVx53LFnlN | Assinado digitalmente por Assinadoc®

propriedade da empesa que se localiza, também, no Distrito Industrial; que o imóvel de propriedade do município se constituí atualmente em área verde, sem qualquer benfeitoria; aduz ter havido aprovação da Secretaria do Meio Ambiente registrada em ata. **Apesar da metragem dos imóveis não ser a mesma, sendo o imóvel da empresa superior e na mesma área, essa renunciará a diferença de conforme apontado na avaliação.**

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 032/2024**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 24 de junho de 2024.

Dalva Siqueira

Relatora: **DALVA SIQUEIRA**

Mateus Signorini

Presidente: **MARLI RODRIGUES VIOLANTE PEGORARO**

Membro: **MATEUS SIGNORINI**

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer SASMA - PL 032-24 - Exe

ID única do documento: #gRPxeNEN7YfjmyFtycQyssfVx53LFnlN

Este Log é exclusivo ao documento #gRPxeNEN7YfjmyFtycQyssfVx53LFnlN e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Destinatário: **dalvasiqueira@jardinopolis.sp.leg.br | 2804:1e68:8000:844d:d902:e589:4d8:eb50**
Data: 24/06/2024 18:21:51 | Hash: #fF8WRkUV55Yi2QiQPH5zAY9uUhZlPNma

Destinatário: mateussignorini@jardinopolis.sp.leg.br | 2804:1e68:8003:9300:8e41:7f5e:5194:4acf
Data: 24/06/2024 13:50:42 | Hash: #4YcXPxCzH2Js2NL70b1C6jmXJjjchq7b

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/gRPxeNEN7YfjmyFtycQyssfVx53LFnlN

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20